
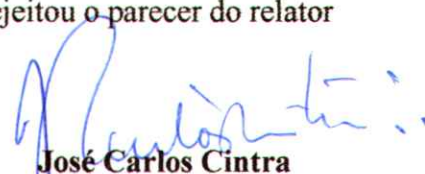



| | |
|---|--|
| Conselho Superior Acadêmico - CONSEA | Processo: N° 23118.000894/2000-24 |
| Assunto: Adequação da Grade Curricular do Curso de Direito do Campus de Cacoal | |
| Interessado: Acadêmico do Curso de Direito | |
| Relator(a): Juarez Caesar Malta Sobreira | |
| Câmara: Ensino | Parecer: 051/CEN |
| <p>I - Relatório:</p> <p>O presente trata do Requerimento encaminhado ao Conselho Superior Acadêmico desta Universidade, por parte dos discentes do 9º período do Curso de Ciências Jurídicas, no Campus de Cacoal. Tais discentes ingressaram nesta Universidade no ano de 1996, Solicitam, dentre as seis reivindicações expostas, a adequação da grade curricular, observando o disposto nas portarias n.ºs. 1886/94/MEC e 3/96/MEC que entraram em vigor no ano de 1997. O pleito recebeu aprovação do Colegiado de Curso do Cacoal, em novembro de 1999. Por não terem sido tomadas as providências necessárias, os requerentes estão apelando ao Conselho Superior Acadêmico.</p> | |
| <p>II - Análise:</p> <p>Entende-se que os argumentos dos discentes do nono período do Curso de Ciências Jurídicas do Campus de Cacoal, acompanhados como estão de documentação comprobatória das afirmações expostas no requerimento, demonstram de maneira lógica e coerente as adequações necessárias que atentam principalmente para a imunidade da turma pleiteante às exigências das Portarias reformuladoras do Curso em questão, especialmente no que se refere ao prolongamento curricular excessivo da referida turma, ultrapassando o período regular da ministrância e da transformação abrangente e salutar das disciplina "Prática Forense" para "Prática Jurídica". Ressalto ainda, independente da estatuidade extemporânea e contemporânea desta IFEs, a necessidade da tão propalada autonomia universitária garantir a competência dos colegiados setoriais que, em suas decisões concernentes às particularidades de cada campus, harmonizando a universalidade regimental e legal, resolvam matérias dessa e de outras naturezas, evitando tramitações prolongadas dos processos, que podem causar prejuízos por decursos de prazos.</p> | |
| <p>III - Parecer:</p> <p>Sou de parecer favorável ao deferimento do pleito, sugerindo urgência nos procedimentos para o cumprimento das adequações necessárias à integralização em tempo hábil do curso em tela.</p> <p style="text-align: center;"> Juarez Caesar Malta Sobreira Relator</p> | |
| <p>IV - Parecer da Câmara:</p> <p>Na sessão do dia 16.06.00, a Câmara rejeitou o parecer do relator</p> <p style="text-align: center;"> José Carlos Cintra Vice-Presidente</p> | |
| <p>V - Parecer da Presidência do CONSEA:</p> <p>No dia 16.06.00 a presidência homologou o parecer da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> Miguel Nenevé Vice-Presidente</p> | |